

Chefe do Posto Fiscal a que estiver vinculado o contribuinte a competência para a imposição de Regime Especial "Ex-Ofício", nos termos da Cláusula Sétima, parágrafo 1º, ficam estabelecidas as seguintes alterações:

1 - Fica excluída a cláusula primeira.
2 - Ficam alteradas as cláusulas segunda, terceira e sexta e ratificadas as demais cláusulas e condições deste Regime "Especial Ex-Ofício" .

CLÁUSULA SEGUNDA - A apuração do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista no artigo 85 do Regulamento do ICMS, será efetuada mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do imposto será apurado em conformidade com as disposições contidas nos artigos 253 a 258 do Regulamento do ICMS.

§ 1º - A Guia de Recolhimento (GARE-ICMS) será emitida pelo contribuinte em 3 (três) vias, com indicação do Código de Receita correspondente, consignando as seguintes informações no campo "observações": "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS- EX-OFFICIO, PROCESSO SF N° GDOC- 77845-902148/2011, INDICANDO O MÉS A QUE SE REFERE" .

As vias terão o seguinte destino:

Uma via - órgão arrecadador.

Uma via - Secretaria da Fazenda - Unidade Fiscal de Cobrança da DRT/13, para juntada ao Processo.

Uma via - contribuinte.

CLÁUSULA QUARTA - O Contribuinte deverá apresentar, no Núcleo de Fiscalização 1, situada na Av. Dr. Timóteo Penteado, 531- 1º andar, Vila Hilda, Guarulhos/SP, durante o horário de expediente ao público, no 4º dia útil subsequente ao período de apuração, a Guia de Recolhimento do ICMS devidamente quitada, correspondente ao saldo devedor apurado no período estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - Para controle dos débitos e créditos do ICMS, o contribuinte deverá preencher a Ficha de Controle, conforme modelo anexo, em duas vias, da qual constarão os seguintes dados:

Relativos às Entradas: Data, Identificação do Fornecedor, CFOP, Unidade da Federação, Número da Nota Fiscal, Base de Cálculo do ICMS, Alíquota e Crédito de ICMS.

Relativos às Saídas: Data, CFOP, Unidade da Federação, Número da Nota Fiscal, Base de Cálculo do ICMS, Alíquota, Débito de ICMS e Recolhimento de ICMS.

Apuração do Imposto: Saldo Credor ou Saldo Devedor, apurado a cada operação.

§ 1º - A Ficha de Controle deverá ser apresentada juntamente com a GARE/ICMS correspondente e das respectivas Notas Fiscais de Entradas e Notas Fiscais de Saídas.

CLÁUSULA SEXTA - Deverá ser consignada, no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal, a seguinte expressão: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS EX - OFFICIO, PROCESSO SF N° GDOC- 77845-902148/2011. " .

CLÁUSULA SÉTIMA - O disposto neste Regime Especial - "Ex-Ofício" implica, fundamentalmente, o controle fiscal da apuração e do recolhimento do imposto devido pelo contribuinte, como mencionado, e não o dispensa do cumprimento de todas as demais obrigações na legislação do ICMS.

§ 1º - O presente Regime Especial - "Ex Ofício" vigorará a partir do dia seguinte ao da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ou do dia seguinte ao da data da Notificação ao Contribuinte (a que acontecer primeiro), produzindo efeitos para as prestações realizadas a partir da sua vigência até o término do prazo de 1 (um) ano contados de 15-10-2015, data da renovação do Regime Especial, após mesmo no caso de alteração da denominação social, razão social ou transferência do estabelecimento, poderá, a qualquer momento e a critério do Fisco, ser sustado, alterado, cassado, ou, no seu final, ter o prazo prorrogado.

§ 2º - Em caso do descumprimento do presente Regime Especial por parte do Contribuinte, poderão ser modificadas as disposições inerentes à periodicidade da apuração e do recolhimento do imposto, para reduzi-los, até mesmo para as prestações realizadas a cada dia, ou para exigir que o recolhimento do imposto se faça relativamente a cada operação realizada, mediante Guia de

Recolhimentos Especiais conforme disposto no artigo 71 da Lei 6.374/89, de 02 de março de 1.989 e artigo 118 do RICMS- Decreto 45.490, de 30-11-2000, que transcrevemos:

"Artigo 118 - O recolhimento do imposto poderá ser exigido antecipadamente em operação ou prestação promovida por contribuinte submetido a regime especial de fiscalização, no momento da entrega ou remessa da mercadoria ou no início da prestação do serviço (Lei 6.374/89, artg. 60)".

§ 3º - O presente Regime Especial é extraído em 06 (seis) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Processo.

2ª via - Contribuinte.

3ª via - Coordenadoria da Administração Tributária - CAT.

4ª via - Posto Fiscal 10 de Guarulhos - Prontuário.

5ª via - Núcleo Fiscal de Cobrança da DRT/13 - Controle.

6ª via - Núcleo de Fiscalização.

Posto Fiscal 10 - Mogi das Cruzes

Comunicado

Publicado por incorreção

IPVA - Fica o contribuinte abaixo notificado de que, no uso da competência atribuída pelo artigo 6º do Decreto 50.768/2006, o Chefe do Posto Fiscal de Mogi das Cruzes, após apreciação, indeferiu o pedido referente à contestação abaixo, mantendo a cobrança do IPVA, conforme segue:

GDOC	CONTRIBUINTE	PLACA	EXERCÍCIO
51196-79380/2015	JSL S.A.	NSP-8193	2015
51196-1086811/2015	Henrique G. Lopes	CHC-0985	2015
51196-1126625/2015	Adriana L. Moreira	CKM-0457	2015

No prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão, durante o qual o expediente permanecerá no Posto Fiscal de Mogi das Cruzes, situado à Av. Narciso Yague Guimarães, 260 Centro Cívico Mogi das Cruzes/SP, o interessado poderá adotar uma das providências a seguir:

1- Pagar o débito, com atualização e os acréscimos previstos na legislação do Imposto;

2- Interpor recurso ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos - DRT/13, nos termos do artigo 7º do Decreto 50.768 de 09-05-2006.

Se nenhuma das providências acima for tomada, o expediente será encaminhado para inscrição de débito na Dívida Ativa do Estado.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14

Posto Fiscal 10 - Osasco

Comunicado

O (s) contribuinte (s) a seguir identificado (s) fica (m) notificado (s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente (s) ao (s) veículo (s) e exercício (s) discriminado (s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o (s) contribuinte (s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá (ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Barueri, sito à Rua Benedita Guerra Zendron, 69 - Centro, Barueri, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

Foi lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº, por infringência ao artigo 4º da Lei 13.296/08, o qual deu origem a este lançamento. A multa está capitulada no artigo 39 da Lei 13.296/08.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO N° CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Localiza Rent a Car S.A. 16670085007591 00509607969 OPH-1724 30.084.773-7 2013 1.329,93 265,99 604,83

Localiza Rent a Car S.A. 16670085007591 00509607969 OPH-1724 30.084.773-7 2014 1.622,76 324,55 523,83

Localiza Rent a Car S.A. 16670085007591 00555037215 OQK-0740 30.084.774-9 2013 668,25 133,65 255,80

Localiza Rent a Car S.A. 16670085007591 00555037215 OQK-0740 30.084.774-9 2014 2.223,88 444,78 717,86

Comunicado

O (s) contribuinte (s) a seguir identificado (s) fica (m) notificado (s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente (s) ao (s) veículo (s) e exercício (s) discriminado (s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o (s) contribuinte (s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá (ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Barueri, sito à Rua Benedita Guerra Zendron, 69 - Centro, Barueri, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO N° CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Localiza Rent a Car S.A. 16670085007591 00526163593 OPL-4438 30.084.776-2 2013 158,94 31,79 57,01

Localiza Rent a Car S.A. 16670085007591 00526163593 OPL-4438 30.084.776-2 2014 972,84 194,57 314,02

Localiza Rent a Car S.A. 16670085007591 00381825817 HHK-7759 30.084.777-4 2011 140,41 28,08 68,90

Localiza Rent a Car S.A. 16670085007591 00381825817 HHK-7759 30.084.777-4 2012 1.740,16 348,03 1.062,89

Localiza Rent a Car S.A. 16670085007591 00381825817 HHK-7759 30.084.777-4 2013 1.582,68 316,54 738,78

Comunicado

O (s) contribuinte (s) a seguir identificado (s) fica (m) notificado (s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente (s) ao (s) veículo (s) e exercício (s) discriminado (s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o (s) contribuinte (s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá (ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Osasco, sito à Rua José Cianciarullo, 200 - Térreo, Osasco, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO N° CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Localiza Rent a Car S.A. 16670085022639 00507641302 OPF-3261 30.084.775-0 2013 869,10 173,82 405,68

Localiza Rent a Car S.A. 16670085022639 00507641302 OPF-3261 30.084.775-0 2014 972,84 194,57 314,02

Comunicado

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR o (s) interessado (s) a seguir mencionado (s), do INDEFERIMENTO de seu (s)

pedido (s) de isenção de IPVA tendo em vista não atender ao (s) requisito (s) disposto (s) na legislação vigente.

Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

GDOC	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
51253-986350/2015	Ipojucatur Transporte e Turismo Lt	47.886.049-0001/57	Diversas
51253-176356/2016	Gustavo da Silva Montenegro	500.261.588-09	GCT-7936
51249-170491/2016	Juliana Patricia da Silva Senna	346.426.578-19	EWJ-0532

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Núcleo de Serviço Especializados - DRT-15

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional de Araraquara, com base no Artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, e em conformidade com a decisão constante nos protocolos abaixo, promoveu a cassação da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da (s) seguinte (s) empresa (s):

Protocolado 1000284-192451/16

Razão Social: MILTON SELLANI - EPP

IE: 166.007.946.117 - CNPJ: 65.934.978/0001-76

Endereço: RUA MARIA MENDES, 293, AMÉRICO BRASILIENSE / SP, CEP 14.820-000

Inatividade a partir de: 16-04-2014

Protocolado 1000630-155581/16

Razão Social: R.M. COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP

IE: 384.015.131.116 - CNPJ: 08.577.395/0001-00

Endereço: RUA DEZENOVE, 126, ITRAPINA / SP, CEP 13.530-000

Inatividade a partir de: 19-06-2015

Protocolado 80874-852331/15

Razão Social: PAULA RENATA DA SILVA - ME

IE: 637.353.418.116 - CNPJ: 03.501.256/0001-70

Endereço: RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 105, SÃO CARLOS / SP, CEP 13.564-110

Inatividade a partir de: 01-04-2015

Protocolado 80874-161776/16

Razão Social: JONATAN FILIPE DE OLIVEIRA PACHECO DOS SANTOS 39063890818

IE: 587.222.120.115 - CNPJ: 23.450.928/0001-73

Endereço: ESTRADA MUNICIPAL Zona de expansão urbana, 1200, RIO CLARO / SP, CEP 13.500-970

Inatividade a partir de: 02-01-2016

Protocolado 80874-218995/15

Razão Social: ECOLOGY PLASTIC - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ECOLÓGICOS LTDA

IE: 587.278.604.112 - CNPJ: 07.836.716/0001-72

Endereço: AVENIDA BRASIL, 3017, RIO CLARO / SP, CEP 13.505-600

Inatividade a partir de: 06-10-2015

Comunicado

O (s) contribuinte (s), abaixo identificado (s), fica (m) notificado (s) da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional de Araraquara que negou provimento

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	GDOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
388.032.271.111	10.470.035/0001-48	M.D.A. Industrial Ltda ME	1000680-202298/2016	Rua Santa Clara, 139, Itupeva	25-09-2014

Posto Fiscal 12 - Mogi Guaçu

Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal de Mogi Guaçu, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, § 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Mogi Guaçu, situado na Rua Dr. Silvio de Camargo, 91:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	GDOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
455.198.455.118	22.221.050/0001-31	MSC Metalúrgica Mogi Guaçu Ltda - EPP	1000687-211958/2016	Rua Leopoldo Campos Pedrini, 789, Mogi Guaçu	05-02-2016

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA